CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº 114/2020

Dispõe sobre a transparência nos contratos emergenciais firmados pela Administração Pública Municipal em razão da situação de calamidade decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a publicidade dos contratos celebrados pela Administração Pública do Município de Salvador em caráter emergencial decorrente da pandemia de COVID-19.

Art. 2° A Administração Pública Municipal deverá publicar, no sítio eletrônico da transparência e no Diário Oficial do Município - DOM, a relação de todos os contratos que forem firmados em caráter emergencial para conter o avanço da pandemia de COVID-19 e para amenizar as consequências do mesmo para a população.

Art. 3° A publicação deverá conter os seguintes dados:

I - Nome e CNPJ/CPF das partes contratadas;

II - A motivação e justificativa do contrato emergencial;

III - O valor do contrato;

IV - O tempo do contrato.

Art. 4° O disposto nesta Lei se aplica a todos os contratos firmados pela Administração Pública em caráter emergencial decorrente do período de calamidade causado pela pandemia de COVID-19.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de maio de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo trazer transparência aos atos emergenciais da Administração Pública em decorrência da situação de calamidade pública gerada pela Pandemia de COVID-19. Nesse momento delicado de uma profunda crise que assola o planeta inteiro, faz-se necessário que os atos da administração sejam disponibilizados para que a população acompanhe de perto as medidas de contenção dessa crise, e que a Administração Pública preste contas do que está sendo feito nesse momento.

Na Administração Pública brasileira, a transparência, que é decorrência do Estado Democrático de Direito, este concebido pela Constituição Federal de 1988, visa objetivar e legitimar as ações praticadas pela Administração Pública por meio da redução do distanciamento que a separa dos administrados; se concretiza segundo Martins Júnior (2010, p. 40) "pela publicidade, pela motivação, e pela participação popular nas quais os direitos de acesso, de informação, de um devido processo legal articulam-se como formas de atuação".

Transparência não é apenas disponibilizar dados, mas fazê-lo em linguagem clara e acessível a toda a sociedade interessada. Dessa forma, dar transparência é chamar a sociedade para participar dos rumos do Estado, é motivar a decisão tomada e também divulgar todos os atos, salvo as exceções normativas.

É importante citar que o Poder Legislativo tem competência constitucional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, e a disponibilização dos contratos firmados em caráter emergencial para toda a população tem como objetivo tornar mais transparente as ações promovidas neste momento, tanto para o Poder Legislativo quanto para toda a sociedade.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 11 de maio de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL